



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº X | Nº 802 | 03 de Agosto de 2016

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES Nº 03, DE 14 DE MARÇO DE 2016



DIÁRIO OFICIAL
Carinhanha - Bahia

Gestor:

PAULO ELÍSIO COTRIM

Editor:

Daiana da Mota Porto

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 5BC0-F287-522D-6021.

RESOLUÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a Efetivação do Enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Carinhanha, conforme normas estabelecidas na Lei Municipal Nº 1.139/2011 de 19 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério – COPEAM do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, instituída pela Lei Municipal nº1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011. Publicada no D.O. Eletrônico do Município de 12/01/2012.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, seus incisos e §§, art. 44, caput e § único, e o art. 45, caput e § único, todos da Lei Municipal nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe da efetividade do art. 5º, incisos de XI à XV, da Lei nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2011 da COPEAM, de 27 de fevereiro de 2012, que regulamenta o §4º do art. 12, da Lei nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2014, da COPEAM, que regulamenta o §2º do art. 12 da Lei nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no §5º do art. 10 da Lei nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11, caput, e seu parágrafo único, da Lei nº 1.139/2011, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o §1º e o §5º, incisos, I e II, do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano e Carreira e Remuneração do Magistério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Posicionar os Profissionais do Magistério Público Municipal, aprovados por concurso público, realizado em 1995, admitidos por Portaria de Nomeação nº 02 de 06 de março de 1995. Constantes do Quadro Demonstrativo Anexo I desta resolução, dando eficácia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011**

o que determina o art. 12, a Lei nº 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º Posicionar os Profissionais do Magistério Público Municipal, aprovados por concurso público, realizado em 1998, admitidos por portaria de nomeação nº 02 de 03 de fevereiro de 1999. Constantes do Quadro Demonstrativo Anexo I desta resolução, dando eficácia o que determina o art. 12, a Lei nº 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 3º Posicionar os Profissionais do Magistério Público Municipal, aprovados por concurso público, realizado em 2001, admitidos por portarias de nomeações individualizadas em blocos, com datas de admissão específicas, como segue: 1º/03/2001; 30/03/2001; 14/05/2001; 1º/08/2001; 1º/09/2001; 06/09/2001; e 05/10/2001. Constantes do Quadro Demonstrativo Anexo I desta resolução, dando eficácia o que determina o art. 12, a Lei nº 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 4º Posicionar os Profissionais do Magistério Público Municipal, aprovados por concurso público, realizado em 07 de dezembro de 2003, homologado pelo Decreto nº 003/2004 de 21 de janeiro de 2004, admitidos por portarias de nomeações individualizadas em blocos, com datas de admissão, e lotação em unidades escolares específicas da zona rural do município, como segue: 15/03/2004; 20/03/2004; 1º/04/2004; e 1º/10/2004. Constantes do Quadro Demonstrativo Anexo I desta resolução, dando eficácia o que determina o art. 12, a Lei nº 1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Pessoal informar a COPEAM as documentações necessárias para identificação do Exercício do Magistério e a concretização do enquadramento dos Profissionais do Magistério acima relacionados para serem anexados tendo em vista o prazo do artigo seguinte.

Art. 6º Para cumprimento dos artigos de 1º ao 4º, desta Resolução, o(a) profissional do Magistério Público Municipal requerente deverá apresentar documentação necessária para a efetivação do Enquadramento conforme definido no art. 5º, XIV. Na ordem a seguir:

- I - Requerimento padrão do PCRM devidamente assinado e datado pelo requerente;
- II - Diploma e/ou Histórico do 2º grau, Curso de Habilitação para o Magistério;
- III - Portaria de nomeação e/ou Termo de Posse;
- IV - Comprovante de recebimento dos vencimentos (Contracheque), no mínimo dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011

últimos 03(três) meses anteriores ao da solicitação;

V - Diploma, Declaração e/ou Certidão de Conclusão de curso de Licenciatura Plena em Educação ou áreas afins;

VI - Diploma, Declaração e/ou Certidão de Conclusão de curso de Especialização em Educação ou áreas afins;

VII - Diploma, Declarações e/ou Certidões de Conclusão de curso de mestrado e/ou doutorado; e

VIII - E, para a progressão vertical, prevista no art. 11, caput, e Parágrafo único, da Lei nº1.139/2011. Os documentos deverão somar no mínimo 300(trezentas)horas, devendo-se apresentar os seguintes:

- a) Certificado(os) de cursos em área de educação;
- b) Certificado(os) de Projetos e/ou Oficinas em área de educação;
- c) Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento;
- d) Certificados de Cursos de Especialização e/ou atualização; e
- e) Certificado dos Créditos obtidos no processo de avaliação.

Parágrafo único. Os Diplomas, Declarações e/ou Certidões de Conclusão de cursos deverão ser os oferecidos por instituições reconhecida pelo Órgão Federal e/ou Estadual competente, em área própria para a docência nas respectivas disciplinas da Base Comum Nacional e das legalmente constituídas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Tendo as declarações e/ou certidões, validade máxima de 90 dias, devendo ser renovadas por igual período em conformidade com a comprovação de habilitação positivada no §3º do Art. 10 da Lei nº1.139/2011 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 7º O Profissional do Magistério que não renovar a declaração ou certidão provisória de conclusão no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sob pena de perder os benefícios financeiros do enquadramento retornando imediatamente a condição anterior.

Art. 8º Para efetivação do Enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal será homologado mediante portaria, por ato do Chefe do Poder Executivo, assinado em conjunto com o Gestor Financeiro da Educação, o enquadramento dos profissionais relacionados nos Anexos: I, do art. 1º, II, do art. 2º, III, do art. 3º e IV do art. 4º, todos desta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011**

resolução, conforme determina o art. 37, caput, da lei do PCRM, Lei nº 1.139/2011.

Art. 9º Para efeito de concessão do direito pleiteado, o profissional do magistério deverá entregar o requerimento com toda documentação mencionada no art. 6º desta resolução, até o último dia letivo do mês de novembro de cada ano letivo, para processamento pela COPEAM, e encaminhamento para pagamento no início do ano letivo subsequente, atendidas as datas individualizadas dos prazos seguintes:

I – Prazo de aquisição: é o prazo de 03 (três) anos a contar da data de entrega concessão anterior ao profissional que, uma vez completados, gera o direito pleitear junto a Comissão do Plano sua evolução Horizontal definidas de I a V; e

II – Prazo de concessão: é o prazo concessivo da evolução na carreira, que esta resolução fixa como sendo a data do Deferimento do Pedido pela Comissão, estabelecendo para que o Executivo Municipal conceda a devida evolução na carreira ao profissional do magistério requerente.

§ 1º Este prazo equivale aos 03 (três) meses subsequentes ao do processamento dos processos administrativos pela COPEAM, compatível com o início do período letivo.

§ 2º Os docentes que se sentirem prejudicados por não terem efetivado a real elevação na carreira terão o prazo de 15 dias para recorrer. Conforme art. 36, §§1º e 2º da Lei nº 1.139/2011.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reunião Plenária da COPEAM, em Carinhanha - BA, 14 de março de 2016.

Josemar Costa Almeida
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM ART. 43 DA LEI 1.139/2011

MEMBROS PRESENTES:

Rosilene Cardoso da Silva
Profissionais do Magistério

Jivaldo Pereira de Sena
Sindicato dos Servidores Publico

Everaldo Ribeiro de Souza
Profissionais do Magistério

Maria Aparecida Batista Pereira
Pedagógico da SEMEC

Luciene Fogaça Farias
Gestores Escolares

Odirlene Sena Dourado
Representante do CME

Gilene Ferreira Lima
Pedagógico da SEMEC

Pedro Farias dos Santos
Sindicato dos Servidores Publico

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5BC0-F287-522D-6021> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5BC0-F287-522D-6021



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2016 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso (Signatário - PROCEDE BAHIA
Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME) -
030.899.305-52 em 03/08/2016 16:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

